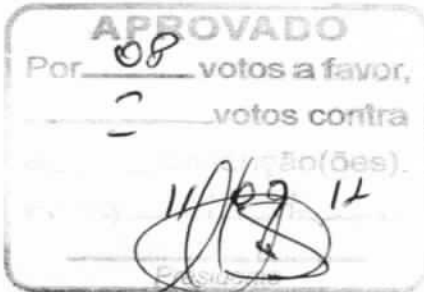




Projeto de Lei nº 020



Inclui no Art. 8º o § Único, altera o Art. 9º incluindo o parágrafo único, da Lei nº 1912, de 19 de novembro de 2013.

O povo do Município de Paraty, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui no Art. 8º o Parágrafo Único, altera o Art. 9º incluindo o Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1912, de 19 de novembro de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 8º

Parágrafo único - Fica obrigado as Agências Turísticas e os agentes (guias turísticos) a estar devidamente credenciado na Associação da classe dos guias, bem como devidamente inscritos no MEI(Micro Empreendedor Individual) limitando-se à no máximo de 20 (vinte) agentes.

Art. 9º - A venda de passagem para passeios terrestres e em embarcações turísticas de médio e grande porte somente será realizada nos postos credenciados pela secretaria de Finanças do Município de Paraty.

Parágrafo único - Fica proibido a venda no entorno dos pontos de embarque/desembarque sob pena estabelecida no art. 11.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 23 de Junho de 2017.


Celso Luiz Vieira Coelho
Vereador - Autor

RECEBIDO EM
23/06/17
